DA
Fls. 115

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 012/2026, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026 - RETIFICADO.
(Art. 40 da Lei nº 14.133/2021)

1. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE:

1.1. Diretoria de Recursos Humanos

2. INTRODUÇÃO

2.1. Contratação de empresa especializada em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para elaboração do Programas de Gerenciamento de Risco e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR/GRO), Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), elaboração do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), bem como o envio dos eventos S-2210 (CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho), S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador), S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos), Laudo de Periculosidade – LP e Laudo de Insalubridade – LI.

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O presente Termo de Referência fundamenta-se no Art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. OBJETO:

4.1. Contratação de empresa especializada em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para elaboração de gerenciamento de programas e laudos técnicos relacionados à Saúde e Segurança Ocupacional, conforme especificações e condições contidas neste Termo de Referência.

5. ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. Recursos próprios.

5.2. Fonte de Recursos:

a) Órgão: 10
b) Unidade: 1000
c) Função: 01
d) Sub Função: 122
e) Programa: 8006
f) Fonte: 15000000
g) Projeto Atividade: 8401
h) Natureza: 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
i) Sub Natureza / Subelemento: 05 – Serviços Técnicos Profissionais.
j) FICHA: 20260014.

6. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A Câmara Municipal de Palmas enfrenta o desafio de assegurar a saúde, a integridade física e o bem-estar dos seus colaboradores diante dos diversos riscos ocupacionais inerentes ao ambiente de trabalho, a atual legislação exige o cumprimento rigoroso das Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho, com destaque para exigências como o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR/GRO), através de levantamento de riscos, elaboração de documento base e desenvolvimento de Planos de Ações em conjunto com a CMP. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Laudos Técnicos (LTCAT, LTIP), análise ergonômica, bem como o reporte de informações relacionadas à saúde e segurança do trabalho ao eSocial. O não atendimento a tais obrigações pode acarretar em multas, passivos trabalhistas, ações judiciais e

comprometimento da atuação institucional do órgão.

6.2. Além das obrigações legais, existe o interesse público na prevenção de doenças ocupacionais e acidentes de trabalho, o que contribui diretamente para a continuidade e qualidade dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Palmas à sociedade palmense. A ausência de medidas sistemáticas para identificação, avaliação e controle dos riscos ambientais pode resultar em afastamentos, queda de produtividade, insatisfação dos colaboradores, além de prejuízos à reputação institucional. A detecção precoce de fatores de risco psicossociais, físicos, químicos e biológicos é essencial para proteger os colaboradores e garantir um ambiente saudável.

6.3. Portanto, a situação-problema reside na necessidade de assegurar o pleno cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis a Câmara Municipal de Palmas, de forma homogênea, contínua e abrangente a todos os colaboradores, mitigando riscos ambientais, legais e institucionais. Trata-se de garantir que o órgão atue em conformidade com a legislação vigente, proteja seus colaboradores e, ao mesmo tempo, atenda aos padrões de qualidade e eficiência exigidas do serviço público, promovendo um ambiente organizacional seguro e saudável.

6.4. Fazer a Gestão de Segurança e Saúde Ocupacional – GSSO, em observância à existência de servidores inseridos no quadro do RGPS – Regime Geral da Previdência Social conforme Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, bem como o cuidado e zelo pela saúde ocupacional dos servidores inseridos no quadro de RPPS – Regime Próprio de Previdência Social conforme Lei n° 1414, de 29 de dezembro de 2005, considerando ainda possível nexo causal com significância estatística da associação entre o código da Classificação Internacional de Doenças – CID e o da Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE da administração pública ***(Anexo II – CNAE x CID, neste Termo de Referência)***.

6.5. Todo aquele que contratar prestador de serviço pessoa física e possua alguma obrigação trabalhista, previdenciária ou tributária, em função dessa relação jurídica de trabalho, inclusive se tiver natureza administrativa, conforme a legislação pertinente, está obrigado a enviar informações decorrentes desse fato por meio do eSocial.

6.6. O eSocial é um projeto do Governo Federal, instituído pelo Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, que tem por objetivo desenvolver um sistema de coleta de informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, armazenando-as em um único Ambienta Nacional Virtual, com "***imput***" de informações em tempo real de geração. Concerne nos informes de folha de pagamento a condição de segurança e saúde dos trabalhadores.

6.7. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO:

FASE / GRUPO	FASE 1ª Eventos de Tabelas	FASE 2ª Eventos não Periódicos	FASE 3ª Eventos Periódicos	FASE 4ª Eventos de SST
Grupo 1	2018	2018	2018	2021
	08 DE JANEIRO	01 DE MARÇO	01 DE MAIO	13 DE OUTUBRO
Grupo 2	2018	2018	2019	2022
	16 DE JULHO	10 DE OUTUBRO	10 DE JANEIRO	10 DE JANEIRO
Grupo 3 Pessoa Jurídica	2019	2019	2021	2022
	10 DE JANEIRO	10 DE ABRIL	10 DE MAIO	10 DE JANEIRO
Grupo 3 Pessoa Física	2019	2019	2021	2022
	10 DE JANEIRO	10 DE ABRIL	19 DE JULHO	10 DE JANEIRO
Grupo 4	2021	2021	2022	2023

DA
Fls. 117

Órgãos Públicos – Organizações Internacionais	21 DE JULHO	22 DE NOVEMBRO	22 DE AGOSTO	01 DE JANEIRO
GRUPO 1 - Empresas com faturamento anual superior a R$ 78 milhões GRUPO 2 - entidades empresariais com faturamento no ano de 2016 de até R$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões) e que não sejam optantes pelo Simples Nacional GRUPO 3 Pessoas Jurídicas - empregadores optantes pelo Simples Nacional e entidades sem fins lucrativos e produtor rural PF GRUPO 4 - órgãos públicos e organizações internacionais				

6.8. O obrigado pode figurar nessa relação como empregador, nos termos definidos pelo art. 2º da CLT ou como contribuinte, conforme delineado pela Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), na qualidade de empresa, inclusive órgão público, ou de pessoa física equiparada à empresa, conforme prevê o art. 15 da Lei nº 8.212, de 1991.

6.9. Os eventos de SST – Segurança e Saúde do Trabalho referente ao eSocial no âmbito dos órgãos públicos, algumas particularidades devem ser observadas, pois existem diferentes modalidades de contratação e de Regimes de Previdência coexistindo em um mesmo período, motivo pelo qual esses contribuintes devem atender às seguintes regras:

1. **Órgão público** que contrata pelas regras da CLT (emprego público) e que, consequentemente, possui empregados vinculados ao RGPS: nessa hipótese o envio de todas as informações de segurança e saúde no trabalho é obrigatório;
2. **Órgão público** no qual seus servidores, embora sejam estatutários, encontram-se vinculados ao RGPS: devem ser enviados todos os eventos de SST, exceto o evento S-2220;
3. **Órgão público** que instituiu RPPS, mas possua servidores obrigatoriamente vinculados ao RGPS: nesse caso aplica-se a mesma regra de obrigatoriedade do item anterior;
4. **Órgão público** cujos servidores estatutários estejam vinculados a um RPPS: não há obrigatoriedade de envio dos eventos de SST.

6.10. As regras elencadas nos itens acima aplicam-se aos servidores conforme o seu regime de contratação (ex.: celetista ou estatutário) e o seu regime de previdência (RGPS ou RPPS), sendo que diferentes regimes e combinações podem coexistir em um mesmo órgão público. Assim, para conhecer a regra de obrigatoriedade do envio dos eventos de SST, deve ser analisado o regime de contratação e de previdência de cada servidor, e não do órgão como um todo.

6.11. No âmbito do RGPS, os órgãos e entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional são considerados empresas por força do art. 14 da Lei nº. 8.213, de 1991, possuindo as mesmas obrigações que as demais empresas. Sendo assim, objetivando laudar atividades no aspecto de insalubridade e/ou periculosidade e a rigor o cumprimento das legislações, normas e obrigações previdenciárias e trabalhistas vigentes, faz-se necessário a contratação do serviço.

6.12. A contratação direta com base no art. 72, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e parágrafo único, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, assegurará o andamento dos trabalhos do Legislativo Municipal, na realização de demandas de interesse da população de Palmas-TO, bem como das atividades administrativa da Casa.

6.13. A estimativa de preço **MÉDIO** dos serviços pretendidos foi realizada através do https://www.fontedeprecos.com.br/ (Fonte de Preços), considerando contratações semelhantes com a Administração pública, utilizando os critérios da IN 65/2021, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, não devendo ultrapassar o limite estabelecido na legislação, considerando o amparo legal através de dispensa de licitação, conforme preceitua no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, com valores reajustados conforme, Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, para o valor de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

6.14. Considerando a emissão de ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, exames completares e envio de eventos relacionados ao eSocial, estima-se o serviço sob demanda baseando-se no

memorial de calcula abaixo em relação ao nº de 467 (quatrocentos e sessenta e sete) servidores, sendo: 84 (oitenta e quatro) ligados ao **RPPS – Regime Próprio de Previdência Social** e 383 (trezentos e oitenta e três) ligados a **RGPS – Regime Geral de Previdência Social**.

6.15. A estimativa de exames médicos para emissão do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, a serem realizados durante um ano, foi em 2,5 (duas vezes e meia) o número de servidores em cargas de comissão, agentes públicos e estatutários. **Formula: (2,5x467=1167).** Esta é uma estimativa dos exames a serem realizados no período de 12 (doze) meses.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	**LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais Trabalho:** **Procedimentos Normativos:** I. Ser individual ou coletivo; II. Identificar a organização; III. Identificação do setor e da função; IV. Descrição da atividade; V. Identificação de agente nocivo capas de causa danos à saúde e integridade física, arrolado na Legislação Previdenciária; VI. Localização das possíveis fontes geradoras; VII. Via e periodicidade de exposição ao agente nocivo; VIII. Metodologia e procedimento de avaliação do agente nocivo; IX. Descrição das medidas de controle existentes; X. Conclusão; XI. Assinatura e identificação do médico do trabalho ou engenheiro de segurança; e Data da realização da avaliação ambiental. **Objetivo:** O Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho tem como objetivo avaliar qualitativa e quantitativamente os agentes de riscos previstos na legislação previdenciária, existentes no ambiente de trabalho. Atender a legislação previdenciária do INSS	Serv.	01	R$ 10.930,00	R$ 10.930,00

DA
Fls. 119

	para fins de caracterização de aposentadoria especial e subsidia a empresa nas declarações do Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP) e elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).				
02	**PGR/GRO – Programa de Gerenciamento de Riscos – Gerenciamento de Riscos Ocupacionais:** Norma Regulamentadora nº 1 – NR-01 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – Última modificação: Portaria SEPRT nº 6.730, de 9 de março de 2020. Início de vigência: 03 de janeiro de 2022 – Portaria SEPRT 8.873, de 23/07/2021: **Procedimentos Normativos:** 1.5 Gerenciamento de riscos ocupacionais 1.6 Da prestação de informação digital e digitalização de documentos 1.7 Capacitação e treinamento em Segurança e Saúde no Trabalho Norma Regulamentadora nº 4 – NR-04 – Serviços Especializados Em Engenharia De Segurança e Medicina Do Trabalho – Última modificação: Portaria nº 2.318, de 3 de agosto de 2022, vigência a partir de 90 dias após publicação – publicada em 12/08/2022: **Procedimentos Normativos:** 4.2 Campo de aplicação 4.3 Competência, composição e funcionamento 4.4 Modalidades 4.5 Dimensionamento Norma Regulamentadora nº 5 – NR-	Serv.	12	R$ 4.497,76	R$ 53.973,12

DA
Fls. 120

	05 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – Última modificação: Portaria MTP nº 477, de 7 de outubro de 2022, vigente em 3, de janeiro de 2022: **Procedimentos Normativos:** 5.2.1 As organizações e os órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como os órgãos dos Poderes Legislativos, Judiciário e Ministério Público, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT devem constituir e manter CIPA. Norma Regulamentadora nº 6 – NR-6 – Equipamento de Proteção Individual – Última modificação: Portaria nº 2.175, 28 de julho de 2022, vigência: 180 dias após publicação em 28/07/2022: **Procedimentos Normativos:** 6.1 Objetivo 6.2 Campo de aplicação 6.3 Disposições gerais 6.4 Comercialização e utilização 6.5 Responsabilidades da organização 6.6 Responsabilidades do trabalhador 6.7 Treinamentos e informações em segurança e saúde no trabalho Norma Regulamentadora nº 8 – NR-08 – Edificações – Última modificação: Portaria MTP nº 2.188, de 28 de julho de 2022, vigência: 01/09/2022: **Procedimentos Normativos:** 8.1 Objetivo				

	8.2 Campo de aplicação 8.3 Requisitos de segurança e saúde Norma Regulamentadora nº 9 – NR-09 – Avaliação e Controle e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos – Última modificação: Portaria SEPRT nº 6.735, de 10 de março de 2020, início da vigência: 03 de janeiro de 2021: **Procedimentos Normativos:** 9.1 Objetivo 9.2 Campo de Aplicação 9.3 Identificação das Exposições Ocupacionais aos Agentes Físicos, Químicos e Biológicos 9.4 Avaliação das Exposições Ocupacionais aos Agentes Físicos, Químicos e Biológicos 9.5 Medidas de Prevenção e Controle das Exposições Ocupacionais aos Agentes Físicos, Químicos e Biológicos 9.6 Disposições Transitórias Norma Regulamentadora nº 10 – NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidades – Última modificação: Portaria SEPRT nº 915, de 30 de julho de 2019: **Procedimentos Normativos:** 10.1.1 Esta Norma Regulamentadora – NR estabelece os requisitos e condições mínimas objetivando a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, interajam em instalações				

DA
Fls. 122

	elétricas e serviços com eletricidade. Norma Regulamentadora nº 17 – NR-17 – Ergonomia – Última modificação: Portaria MTP n.º 423, de 07 de outubro de 2021, vigente a partir de 3 de janeiro de 2022: **Procedimentos Normativos:** 17.1 Objetivo 17.2 Campo de Aplicação 17.3 Avaliação das situações de trabalho 17.4 Organização do trabalho 17.5 Levantamento, transporte e descarga individual de cargas 17.6 Mobiliário dos postos de trabalho 17.7 Trabalho com máquinas, equipamentos e ferramentas manuais 17.8 Condições de conforto no ambiente de trabalho Norma Regulamentadora nº 26 – NR-26 – Sinalização de Segurança – Última modificação: Portaria MTP nº 2.770, de 05 de setembro de 2022, vigência a partir de 03 de outubro de 2022: **Procedimentos Normativos:** 26.1 Objetivo 26.2 Campo de aplicação 26.3 Sinalização por cor 26.4 Identificação de produto químico 26.5 Informações e treinamentos em segurança e saúde no trabalho.				
	PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional: Norma Regulamentadora nº 7 – NR-07 – Programa De Controle Medico E Saúde Ocupacional – Última modificação: Portaria SEPRT nº 6.734 de 9 de março de 2020, inicio				

	da vigência: 3 de janeiro de 2022: **Procedimentos Normativos:** 7.1 Objetivo 7.2 Campo de Aplicação 7.3 Diretrizes 7.4 Responsabilidades 7.5 Planejamento 7.6 Documentação **Observação:** o PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional poderá considerar o **Nexo Técnico Previdenciário – NTP (Legislação Previdenciária)** em seu item: **III – nexo técnico epidemiológico previdenciário** – aplicável quando houver significância estatística da associação entre o código da Classificação Internacional de Doenças – CID e o da Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE, fundamentado na lista C do Anexo II do Decreto nº 3.048/1999. **ASO – Atestado de Saúde Ocupacional – Exames Clínicos e Complementares:** a) razão social e CNPJ ou CAEPF da organização; b) nome completo do empregado, o número de seu CPF e sua função; c) a descrição dos perigos ou fatores de risco identificados e classificados no PGR que necessitem de controle médico previsto no PCMSO, ou a sua inexistência; d) indicação e data de realização dos exames ocupacionais clínicos e complementares a que foi submetido o empregado;				

DA
Fls. 124

e) definição de apto ou inapto para a função do empregado;
f) o nome e número de registro profissional do médico responsável pelo PCMSO, se houver;

data, número de registro profissional e assinatura do médico que realizou o exame clínico.

LIP – Laudo de Insalubridade e Periculosidade:

Norma Regulamentadora nº 15 – NR-15 – Atividades e Operações Insalubres – Última modificação: Portaria nº 426, de 7 de outubro de 2021, vigente a partir de 3 de janeiro de 2022:

Procedimentos Normativos:

15.1 São consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem:

15.1.1 Acima dos limites de tolerância previstos nos Anexos n.º 1, 2, 3, 5, 11 e 12;

15.1.3 Nas atividades mencionadas nos Anexos n.º 6, 13 e 14;

15.1.4 Comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho, constantes dos Anexos n.º 7, 8, 9 e 10.

Observação: Na ausência de limites de tolerância previstos na NR-15 e seus anexos, devem ser utilizados como referência para a adoção de medidas de prevenção aqueles previstos pela American Conference of Governmental Industrial Higyenists - ACGIH.

Norma Regulamentadora nº 16 – NR-16 – Atividades e Operações Perigosas – Última modificação: Portaria SEPRT nº 1.357, de 9 de dezembro de 2019:

DA
Fls. 125

	Procedimentos Normativos: 16.1 São consideradas atividades e operações perigosas as constantes dos Anexos desta Norma Regulamentadora - NR. 16.2 O exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa. 16.3 É responsabilidade do empregador a caracterização ou a descaracterização da periculosidade, mediante laudo técnico elaborado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos do artigo 195 da CLT. ANEXO 3 (Aprovado pela Portaria MTE n.º 1.885, de 02 de dezembro de 2013) – Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial. Envio de eventos S-2210, S-2220 e S-2240, ao eSocial.				

7.1. Contratação condiciona a **CONTRATADA** ao envio e monitoramento continuo das informações de S-2220 S-2240 e S-2210 ao eSocial:

7.1.1. **Envio do evento S-2210: Prazo de envio:** a comunicação do acidente de trabalho deve ser registrada até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato. **Pré-requisitos:** envio do evento S-2190 (ou, alternativamente, do S-2200) ou do S-2300.

7.1.2. **Envio do evento S-2220: Quem está obrigado:** o empregador e os órgãos públicos em relação aos seus empregados contratados pelo regime da CLT. No caso de servidores públicos não celetistas o envio da informação não é obrigatório. **Prazo de envio:** o evento deve ser enviado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da emissão do correspondente ASO, salvo para o relativo à ASO admissional {tpExameOcup} = [0], hipótese em que o evento deve ser enviado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da

DA
Fls. 126

admissão. Essa regra não altera o prazo legal para a realização dos exames, que deve seguir o previsto na legislação, sendo que somente o registro da informação no eSocial é permitido até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

7.1.3. **Envio do evento S-2240: Quem está obrigado:** o empregador, a cooperativa, o OGMO, o sindicato de trabalhadores avulsos e órgãos públicos em relação aos seus empregados e servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS. No caso de servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS o envio da informação não é obrigatório. **Prazo de envio:** até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao início da obrigatoriedade dos eventos de SST ou do ingresso/admissão do trabalhador. No caso de alterações da informação inicial, deve ser enviado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à ocorrência da alteração.

7.2. Ver: **ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONFORME GRUPO HOMOGÊNIO DE EXPOSIÇÃO.**

8. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Funcional Programática – Nome da Ação	Natureza da Despesa - Subitem	Fonte	Ficha	Valor Total da Contratação
10.1000.01.122.8002.8401 - Manutenção dos Serviços Administrativos	3.3.9.0.39 05	15000000	20260014	R$ 64.903,12
TOTAL:.....				**R$ 64.903,12**

9. VALOR TOTAL/MENSAL POR EXTENSO:

9.1. **VALOR TOTAL:** Sessenta e quatro mil e novecentos e três reais e doze centavos.

9.2. **VALOR MENSAL:** Quatro mil quatrocentos e noventa e sete mil e setenta e seis centavos.

10. DO SERVIÇO:

10.1. A **CONTRATADA** deve possuir sistema informatizado para **Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional – GSSO**, que permita atualização em tempo real de programas e laudos, emissão de PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, controle médico de saúde ocupacional, emissão de CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho, ASO – Atestado de Saúde Ocupacional e demais relatórios relacionados à **Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional – GSSO**.

10.2. Os serviços deste Termo de Referência serão iniciados a partir da assinatura do contrato/empenho.

10.3. Com relação ao Serviço do item 01, LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais Trabalho, este deve ser realizado sempre que houver necessidade, e assim decida a administração desta Casa de Leis, obedecendo a Legislação em vigor.

10.4. Quanto aos serviços do item 02, estes devem ser realizados mensalmente pela Contratada, desde que sejam exigidos pela Legislação em vigor. A contratada receberá um valor mensal previsto no item em questão, após a assinatura e publicação do Termo de Contrato no PNCP.

10.5. A CONTRATADA deverá planejar a execução dos trabalhos de acordo com as normas legislativas vigentes em saúde ocupacional e segurança do trabalho, para a elaboração dos documentos tanto trabalhistas como previdenciário.

10.6. CONTRATADA deverá cumprir o estipulado em cronograma pela CONTRATANTE:

CRONOGRAMA			
Reconhecimento	**Avaliação dos Riscos**	**Documentos**	**Controle dos Riscos**
1º Mês (1ª Quinzena)	1º Mês (2ª quinzena)	2º mês	Meses Subsequentes

11. LOCAL DOS SERVIÇOS:

11.1. Os serviços deverão ser prestados em data, horário e local a ser determinado pela Câmara Municipal de Palmas, localizada na Quadra 104 Norte (ACNE 11), Av. LO 02, Conjunto 01, Lote 08-A, CEP: 77.006-022, Palmas - TO, de segunda a sexta-feira, preferencialmente, no horário das 08h às 14h.

12. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO:

12.1. As informações e os procedimentos desta Dispensa de Licitação serão executados pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, no endereço eletrônico administrativo@palmas.to.leg.br, e dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida diretamente à empresa associada pelo telefone: Ponta Grossa – PR (42) 3026-4550, ou através da Bolsa Nacional de Compras pelo e-mail contato@bnc.org.br

12.2. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema "BNC", provido pela Bolsa Nacional de Compras – BNC (https://bnc.org.br/);

12.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Bolsa Nacional de Compras – BNC no endereço eletrônico (https://bnc.org.br/cadastro/), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

12.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara Municipal de Palmas-TO, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

12.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a disponibilização da dispensa no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

12.6. Estarão impedidas de participarem, de qualquer fase desta Dispensa Eletrônica, empresas que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

a) Estiverem cumprindo suspensão temporária de participação em licitações ou estiverem impedidas de contratar a com a Administração Pública Municipal ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não ocorrendo reabilitação.
b) Tenha servidor público do Município de Palmas-TO como proprietário, acionista, gerente, administrador, controlador, responsável ou subcontratado.
c) Estejam constituídas sob a forma de consórcio.
d) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo.
e) Nas vedações previstas no art. 14º da Lei 14.133/21 e possíveis alteração.

13. ESLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

13.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo de contratação deverão ser enviados ao Agente de Condutor do certame antes data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet através do sistema eletrônico da BNC (Bolsa Nacional de Compras).

13.2. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24h (vinte e quatro) horas, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e dos anexos, bem como, assessoria jurídica da pasta.

14. PROPOSTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA:

14.1. O encaminhamento de proposta(s) para a Plataforma de Dispensa Eletrônic pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Termo de Referência. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome na Plataforma

DA
Fls 128

Eletrônica, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

14.2. Poderão ser inabilitadas as propostas inseridas na Plataforma de Dispensa Eletrônica que deixarem de conter: a) as especificações dos itens com marca e fabricante, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência; b) proposta de preços, com mais de duas casas decimais, haja vista que deverão ser apresentadas com no máximo duas casas;

14.3. A não inserção de proposta contendo as informações solicitadas na alínea "a" do **sub-ITEM 14.2** implicará na **DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa, face à ausência de dados suficientes para a classificação da(s) proposta(s).

15. PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO:

15.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Termo de Referência, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

15.2. Na proposta escrita, deverá conter:

a) Data e assinatura do representante legal da proponente;

b) Razão social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; Inscrição estadual

c) Endereço completo;

d) As especificações do material com marca, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;

e) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura da sessão pública da Dispensa Eletrônica, no silêncio assim será considerado;

f) preço unitário e total do item com até 02 (duas) casas decimais, já incluídas todas as despesas com transportes, imposto, taxas, seguros, bem como os ônus decorrentes de contratação de pessoal, leis trabalhistas, da Previdência Social, encargos fiscais, comerciais, inclusive descarga dos equipamentos, e outras que direta ou indiretamente incidirem sobre a contratada;

15.3. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos;

15.4. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Termo de Referência ou da legislação em vigor.

15.5. A **PROPOSTA** deverá conter também o número da conta de banco (preferência Banco do Brasil).

16. DA HABILITAÇÃO:

16.1. Na presente Dispensa de Licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento;

16.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Termo de Referência, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

16.3. - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

16.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

16.3.2. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

16.3.3. que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

16.3.4. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

16.3.5. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

16.3.6. cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, no caso de licitante organizado em cooperativa;

16.3.7. cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, no caso de fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

16.3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

16.3.9. Os documentos necessários à habilitação, indicados no Termo de Referência, serão encaminhados apenas pelo licitante vencedor, observadas as condições estabelecidas no item de **"FASE DE HABILITAÇÃO";**

16.3.10. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos do licitante em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado;

16.3.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64);

16.3.12. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

16.3.13. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

16.3.14. - Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, sendo-lhes atribuída eficácia para fins de habilitação e classificação;

16.3.15. Caberá ao licitante interessado em participar contratação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;

16.3.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

17. FASE DE HABILITAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES:

17.1. Os documentos previstos neste Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto desta Dispensa Eletrônicas de Licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.2. A verificação dos documentos exigidos para habilitação será feita em relação ao licitante vencedor;

17.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

17.4. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes;

17.5. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente

DA
Fls. 130

de Contratação;

17.6. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto;

17.7. A relação de documentos de habilitação a ser analisada encontra-se no termo de Referência e consistirá em:

a) Habilitação jurídica;

Cópias de documentos dos sócios.

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal — SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n°5.764, de 16 de dezembro 1971.

OBS.: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

b) Habilitações fiscal, social e trabalhista;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943.

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

c) Qualificação econômico-financeira;

Balanço Financeiro/Patrimonial.

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n° 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).;

DA
Fls. 131

d) Qualificação técnica;

Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 2 (dois) anos serem ininterruptos;
b) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato;
c) Poderá ser admitida a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;
d) Poderão ser solicitadas informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;
e) Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima deverão ser apresentados em meio digital, por meio do sistema eletrônico;
f) Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;
g) Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
h) Serão aceitos registros de CNPJ de empresa matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;
i) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
j) **A CONTRATADA** deverá apresentar:

Atestado(s) de Capacidade Técnica emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

Quadro de profissionais habilitados e capacitados nas atividades de **SSO – Saúde e Segurança Ocupacional**.

17.8. Os documentos necessários à comprovação das habilitações fiscal, social e trabalhista poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico;

17.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021;

17.10. Os micros empreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

17.11. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, ela será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa;

17.12. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de

DA
Fls. 132

classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;

17.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

17.14. Relação Objetiva de Documentos:

a) Cópias de documentos do(s) sócio(s);
b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
c) Registro na Junta Comercial;
d) Estatuto Social;
e) Inscrição Estadual (quando houver);
f) Inscrição Municipal;
g) CND – Federal;
h) CND – Estadual;
i) CND – Municipal;
j) CND – Trabalhista;
k) CND – FGTS;
l) Balanço Financeiro/Patrimonial;
m) Certidão Negativa de Falência;
n) Atestado Capacidade Técnica;
o) Declaração Unificada (considerando itens: 19.1; 19.2; e 19.3;).

18. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

18.1. As propostas apresentadas e desclassificará motivadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos deste Termo de Referência;

18.2. Somente o(s) licitante(s) terá propostas classificadas aquele(s) que apresentar menor preço;

18.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

19. DAS DECLARAÇÕES:

19.1. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

19.2. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição, (**ANEXO – III**).

19.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, (**ANEXO – III**).

19.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, no caso de licitante organizado em cooperativa, (**ANEXO – IV**).

19.5. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, social, trabalhista e econômica financeira, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 3 (três) meses entre a data de sua expedição e a data limite da sessão pública.

19.6. Em original, em publicação da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou ainda, extraídos via *internet*.

19.7. - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de

DA
Fls. 133

habilitação e classificação.

19.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.

19.9. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital/TR, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

19.10. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

20. FASE DE JULGAMENTO:

20.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep); e

20.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992;

20.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

20.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

20.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação;

20.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;

20.7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação;

20.8. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

20.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade as propostas com valores inferiores a 50 % (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração (*ver também item 18.3*);

20.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

20.10.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

20.10.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

20.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

20.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;

20.13. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

21. RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

21.1. Dos atos decorrentes deste processo licitatório caberão:

21.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

21.1.1.1. Julgamento das propostas;

21.1.1.2. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante; e

21.1.1.3. Anulação ou revogação da licitação.

21.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico;

21.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante, serão observadas as seguintes disposições:

21.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais, de 3 (três) dias úteis, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, da ata de julgamento;

21.2.2. A apresentação e apreciação do recurso dar-se-á em fase única.

21.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema;

21.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

21.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento;

21.6. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso;

21.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

22. REABERTUDA DA SESSÃO PÚBLICA/DISPUTA:

22.1. A sessão pública será reaberta:

22.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

22.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a proposta, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

22.1.3. Todos os licitantes remanescentes poderão acompanhar a sessão reaberta;

22.1.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório;

22.1.5. A disputa ocorrerá via sistema do Bolsa Nacional de Compras – BNC (https://bnc.org.br/).

23. ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE SUPERIOR:

23.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

23.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

23.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

23.1.3. Proceder à anulação da licitação, de oficio ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

23.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

24. DA FISCALIZAÇÃO:

24.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos Artigos nº 117 e nº 140 da Lei nº 14.133, de 2021;

24.2. O atesto da Nota Fiscal/Fatura será realizado pelo Fiscal do Contrato, desde que o serviço esteja em conformidade com as exigências e que não haja impeditivo imputáveis à **CONTRATADA.** A fiscalização será sob aspecto qualitativo e quantitativo;

24.3. O Fiscal do Contrato deverá prestar informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

24.4. O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos Parágrafos 1º a 4º do Artigo nº 117 da Lei nº 14.133, de 2021;

24.5. Cabe ao Fiscal do Contrato zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

24.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos, gestores e fiscais, de conformidade com o Artigo nº 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

25. DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO:

25.1. O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

25.2. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar que possui sede ou estabelecimento no município onde os serviços serão prestados. A exigência tem por finalidade assegurar maior agilidade, celeridade e eficiência na execução dos serviços.

25.3. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo interregno de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado para a contratação.

25.4. Será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido no período citado anteriormente, em caso de reajustes de preços.

25.5. A execução do objeto poderá ser de maneira continuada conforme previsão do art. 106, I e III da lei 14.133/21.

26. DO PAGAMENTO:

26.1. A **CONTRATADA** deverá informar o número da conta banco na **PROPOSTA;**

26.2. O valor total será divido em 12 (doze) vezes, em parcelas mensais conforme estipulado em contrato limitando-se à sua vigência;

26.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal;

26.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais, dívida ativa da União e Previdência Social;

26.5. Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicilio ou sede da **CONTRATADA**;

DA
Fls. 136

26.6. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF; d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

26.7. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do recebimento da nota fiscal, devidamente atestada por servidor responsável, bem como dos documentos listados acima;

26.8. A **CONTRATADA** indicará na nota fiscal o nome do Banco, preferencialmente Banco do Brasil, o número da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento, observando-se que o CNPJ constante da nota e da conta corrente deverá ser o mesmo registrado na Nota de Empenho;

26.9. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para pagamento se verificado que os dados desta estão em desacordo com os dados da **CONTRATADA,** que o produto entregue não está em conformidade com as especificações constantes neste termo ou, ainda, que o documento apresenta qualquer incorreção, ficando o pagamento suspenso até a regularização;

26.10. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação, à Diretoria Administrativa, da documentação exigida com as devidas correções, fato este que não poderá acarretar ônus adicional à **CONTRATANTE**, nem prejuízo à entrega dos equipamentos;

26.11. Será considerada, para fins de pagamento, a data do "atestado" certificando a realização definitiva dos serviços pela **CONTRATANTE**;

26.12. A **CONTRATANTE**, observados o contraditório e a ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA** valores correspondentes a eventuais multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidas;

26.13. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta à **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

26.14. No preço da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

27. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

27.1. A **CONTRATADA** deve possuir sistema informatizado para **Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional – GSSO**, que permita atualização de programas e laudos, emissão de PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, controle médico de saúde ocupacional, emissão de CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho, ASO – Atestado de Saúde Ocupacional e demais relatórios relacionados à **Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional – GSSO**.

27.2. Garantir a segurança e idoneidade das avaliações. As avaliações quantitativas que apresentarem resultados 100% acima do limite de tolerância deverão ser refeitas com acompanhamento do engenheiro técnico responsável pelo laudo, durante o tempo de duração da medição, sendo escolhido outro empregado para servir de apoio ao monitoramento.

27.3. A avaliação deverá ser efetuada durante toda a jornada de trabalho do funcionário, Ex. 06 horas de trabalho.

27.4. Utilizar equipamentos devidamente calibrados e aferidos, adequados para a realização dos serviços a serem executados. Tais equipamentos deverão estar acompanhados dos respectivos certificados de calibração, rastreável à RBC (Rede Brasileira de Calibração) em conformidade com o INMETRO, dentro do prazo de validade.

27.5. Em todas as quantificações deve ser emitido histograma das avaliações conforme equipamento.

27.6. Utilizar o cronograma do plano de ação anual do Inventário de Riscos para propor a neutralização ou eliminação dos riscos avaliados, principalmente com medidas de proteção coletiva.

27.7. Realizar dosimetria de ruído de jornada inteira (mínimo de 6 horas por dia), nos ambientes ou atividades em que a avaliação qualitativa identificar a existência deste risco em nível elevado. Os demais ambientes que, pela avaliação qualitativa apresentarem este risco, mas que o nível de

DA
Fls. 137

pressão sonora não caracterize uma situação que possa levar à perda auditiva, pode-se medir o ruído com decibelímetro, caso necessário.

27.8. Descrever quais as medidas ou equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários à eliminação ou neutralização dos riscos.

27.9. Listar os equipamentos de proteção individual - EPI com descrição detalhada do produto que elimine ou atenue a agressão dos agentes de risco identificados no ambiente de trabalho.

27.10. Realizar as avaliações ambientais separadamente por ambiente periciado, sendo as informações coletadas próximo ao empregado que está exposto ao maior risco dentro do ambiente de trabalho.

27.11. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para o LTCAT e PGR.

27.12. Em relação aos seus empregados será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo.

27.13. Responsabilizar-se por todo transporte, alojamento e alimentação relacionado com o objeto contratual, sem ônus adicional para a contratante.

27.14. A **CONTRATANTE** não aceitará, em nenhuma hipótese, alegações da **CONTRATADA** referentes a desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou interpretação equivocada de qualquer detalhe especificado, cabendo a **CONTRATADA** arcar com todo e quaisquer ônus daí decorrente.

27.15. A **CONTRATADA** se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato.

27.16. Dispor de sistema informatizado que permita fazer da **Gestão de Segurança e Saúde Ocupacional – GSSO** de forma eletrônica, que possibilite os envios dos eventos necessários de eSocial, ou acesso ao repositório do sistema informatizado da Administração Pública.

27.17. Realizar todos os exames clínicos e complementares necessários à **CONTRATANTE** no período da vigência do contrato, dentro do valor global contratado, mesmo quando exceder o quantitativo mínimo estipulado no item 6.15 deste Termo de Referência, sem alteração nos valores das mensalidades.

28. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE:

28.1. Formalizar o contrato considerando os requisitos do art. 89 da Lei 14.133/21;

28.2. Observar a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, que "art 72 regulamenta o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de despensa de licitação";

28.3. Possibilitar a empresa de produzir os relatórios necessários, no prazo e condições estabelecidas neste Termo e seus anexos;

28.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e da proposta, para fins de aceitação em definitivo;

28.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos relatórios fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

28.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

28.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

28.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

28.9. Designar um servidor, conhecedor do processo produtivo para acompanhar os trabalhos a serem desenvolvidos pela **CONTRATADA** de modo a garantir sua segurança e independência

DA
Fls. 138

técnica;

28.10. Designar fiscal do contrato;

28.11. Disponibilizar procuração eletrônica para envio de informações ao eSocial (quando necessário);

28.12. Enviar informações de admissões e demissões à **CONTRATADA**, para inserção das informações em sistema que permita a formação do historio laboral, com prazos obedecendo aos envios de eventos do eSocial.

29. DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS:

29.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

"Art. 155:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013".

"Art.156:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle".

30. CONDIÇÕES GERAIS:

30.1. Conforme condições do termo de referência.

30.2. Todo o transporte para a entrega do objeto deste Termo de Referência e demais despesas, diretas e indiretas, será de única e total responsabilidade do proponente, correndo por conta do mesmo o risco integral da operação.

30.3. O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário em conta corrente, até o 5º (quinto) dia útil da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável.

30.4. A Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente ao objeto fornecido.

30.5. A Contratante reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou, ainda, se os serviços não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de

DA
Fls. 139

Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

30.6. Será considerada, para fins de pagamento, a data do "atesto" certificando a realização definitiva do serviço por esta administração.

30.7. O atesto na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

30.8. Caso a nota fiscal/fatura seja devolvida por inexatidão, o novo prazo será contado a partir da sua reapresentação e novo "atesto".

30.9. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco, preferencialmente, Banco do Brasil, o número da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento, observando-se que o CNPJ constante na nota fiscal/fatura e da conta corrente deverá ser o mesmo registrado na Nota de Empenho.

30.10. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para esta Administração.

30.11. Esta Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela contratada, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

30.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

30.13. Conforme legislação no momento da liquidação da despesa, a Empresa deverá apresentar os documentos a seguir elencados, em plena validade: Certidão Negativa de Débitos do FGTS, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, Municipal e da Justiça do Trabalho, demonstrando que se encontra adimplente com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas.

30.14. À Câmara Municipal de Palmas fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega, os produtos não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas neste Termo de Referência.

30.15. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

31. INTEGRANTE DEMANDANTE:

NOME: Jadson Soares dos Reis
MATRÍCULA: 211710

Data: 04/11/26

Jadson Soares Reis
Diretor de Recursos Humanos
Carimbo e Assinatura

32. INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇAÕ:

NOME: Dionatan Alves de Oliveira
MATRÍCULA: 413072466

Data: 04/11/2026

Dionatan Alves de Oliveira
Diretor Geral
Carimbo e Assinatura

33. ORDENADOR DE DESPESAS:

Declaro, como Ordenador de Despesas, para os fins do art. 16, inciso II da LC nº 101, de 4/5/2000, que a presente despesa tem adequação orçamentária, financeira e está compatível com o Plano Plurianual 2025-2029 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025.

ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Palmas
Diretoria de Recursos Humanos

Data: 04/11/2026

Ver. Marlon Barbosa Castro
Presidente
Autorizo a despesa

DA
Fls. 140

ANEXO – I

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONFORME GRUPO HOMOGÊNIO DE EXPOSIÇÃO

MAPEAMENTO GHE	CARGO/FUNÇÃO	TIPO DE VINCULO	LOCAL DE TRABALHO/LOTAÇÃO
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	TEMPORARIO	DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	TEMPORARIO	DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	TEMPORARIO	DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ESTATUTARIO	DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ESTATUTARIO	DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ESTATUTARIO	DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ESTATUTARIO	DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS
GHE - 1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ESTATUTARIO	DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ESTATUTARIO	DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ESTATUTARIO	DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ESTATUTARIO	DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ESTATUTARIO	DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ESTATUTARIO	DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ESTATUTARIO	DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ESTATUTARIO	DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ESTATUTARIO	DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ESTATUTARIO	DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ESTATUTARIO	DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ESTATUTARIO	DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ESTATUTARIO	DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS

DA
Fls. 141

	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ESTATUTARIO	DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ESTATUTARIO	DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ESTATUTARIO	DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ESTATUTARIO	DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ESTATUTARIO	DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ESTATUTARIO	DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ESTATUTARIO	DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ESTATUTARIO	ADMINISTRACAO
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ESTATUTARIO	DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ESTATUTARIO	DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS
GHE - 2	POLICIAL LEGISLATIVO	ESTATUTARIO	DIRETORIA DE POLICIA LEGISLATIVA
	POLICIAL LEGISLATIVO	ESTATUTARIO	DIRETORIA DE POLICIA LEGISLATIVA
	POLICIAL LEGISLATIVO	ESTATUTARIO	DIRETORIA DE POLICIA LEGISLATIVA
	VIGIA	ESTATUTARIO	DIRETORIA DE POLICIA LEGISLATIVA
	VIGIA	ESTATUTARIO	DIRETORIA DE POLICIA LEGISLATIVA
	POLICIAL LEGISLATIVO	ESTATUTARIO	DIRETORIA DE POLICIA LEGISLATIVA
	VIGIA	ESTATUTARIO	DIRETORIA DE POLICIA LEGISLATIVA
	POLICIAL LEGISLATIVO	ESTATUTARIO	DIRETORIA DE POLICIA LEGISLATIVA
	VIGIA	ESTATUTARIO	ADMINISTRACAO
	VIGIA	ESTATUTARIO	DIRETORIA DE POLICIA LEGISLATIVA
	VIGIA	ESTATUTARIO	DIRETORIA DE POLICIA LEGISLATIVA
	POLICIAL LEGISLATIVO	ESTATUTARIO	DIRETORIA DE POLICIA LEGISLATIVA
	POLICIAL LEGISLATIVO	ESTATUTARIO	DIRETORIA DE POLICIA LEGISLATIVA
	POLICIAL LEGISLATIVO	ESTATUTARIO	DIRETORIA DE POLICIA LEGISLATIVA
	JORNALISTA	ESTATUTARIO	ADMINISTRACAO
	CONSULTOR PARLAMENTAR	ESTATUTARIO	ADMINISTRACAO
	ANALISTA DE SISTEMAS	ESTATUTARIO	ADMINISTRACAO
	CINEGRAFISTA	ESTATUTARIO	ADMINISTRACAO
	PROCURADOR	ESTATUTARIO	ADMINISTRACAO
	CONTROLE INTERNO	ESTATUTARIO	ADMINISTRACAO
	GESTOR PUBLICO	ESTATUTARIO	ADMINISTRACAO

DA
Fls. 192

	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ESTATUTARIO	ADMINISTRACAO
	CONSULTOR PARLAMENTAR	ESTATUTARIO	EFETIVOS COMISSIONADOS
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ESTATUTARIO	ADMINISTRACAO
	PROCURADOR	ESTATUTARIO	ADMINISTRACAO
GHE - 3	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ESTATUTARIO	ADMINISTRACAO
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ESTATUTARIO	ADMINISTRACAO
	ASSISTENTE DE ÁUDIO	ESTATUTARIO	ADMINISTRACAO
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ESTATUTARIO	ADMINISTRACAO
	ASSISTENTE DE ALMOXARIFADO E PATRIMONIO	ESTATUTARIO	ADMINISTRACAO
	CONSULTOR PARLAMENTAR	ESTATUTARIO	ADMINISTRACAO
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ESTATUTARIO	ADMINISTRACAO
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ESTATUTARIO	ADMINISTRACAO
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ESTATUTARIO	ADMINISTRACAO
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ESTATUTARIO	ADMINISTRACAO
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ESTATUTARIO	EFETIVOS COMISSIONADOS
	TECNICO EM INFORMATICA	ESTATUTARIO	ADMINISTRACAO
	ASSISTENTE DE COMPRAS	ESTATUTARIO	ADMINISTRACAO
	PROCURADOR	ESTATUTARIO	ADMINISTRACAO
	CONSULTOR PARLAMENTAR	ESTATUTARIO	ADMINISTRACAO
	AGENTE DE MANUTENÇÃO	ESTATUTARIO	ADMINISTRACAO
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ESTATUTARIO	ADMINISTRACAO
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ESTATUTARIO	ADMINISTRACAO
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ESTATUTARIO	ADMINISTRACAO
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ESTATUTARIO	ADMINISTRACAO
	ASSISTENTE DE ÁUDIO	ESTATUTARIO	ADMINISTRACAO

DA
Fls. 143

	AGENTE DE MANUTENÇÃO	ESTATUTARIO	ADMINISTRACAO
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ESTATUTARIO	ADMINISTRACAO
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ESTATUTARIO	ADMINISTRACAO
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ESTATUTARIO	ADMINISTRACAO
	JORNALISTA	ESTATUTARIO	ADMINISTRACAO
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ESTATUTARIO	EFETIVOS COMISSIONADOS
	AGENTE DE MANUTENÇÃO	ESTATUTARIO	ADMINISTRACAO
	TECNICO LEGISLATIVO	ESTATUTARIO	ADMINISTRACAO
	CONTADOR	ESTATUTARIO	EFETIVOS COMISSIONADOS
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ESTATUTARIO	ADMINISTRACAO
	POLICIAL LEGISLATIVO	ESTATUTARIO	DIRETORIA DE POLICIA LEGISLATIVA
	CONSULTOR PARLAMENTAR	ESTATUTARIO	ADMINISTRACAO
	ANALISTA EM RECURSOS HUMANOS	ESTATUTARIO	ADMINISTRACAO
	MOTORISTA	ESTATUTARIO	ADMINISTRACAO
	MOTORISTA	ESTATUTARIO	ADMINISTRACAO
	CONTADOR	ESTATUTARIO	ADMINISTRACAO
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ESTATUTARIO	ADMINISTRACAO
	VEREADOR	CARGO ELETIVO	VEREADORES
	VEREADOR	CARGO ELETIVO	VEREADORES
	VEREADOR	CARGO ELETIVO	VEREADORES
	VEREADOR	CARGO ELETIVO	VEREADORES
	VEREADOR	CARGO ELETIVO	VEREADORES
	VEREADOR	CARGO ELETIVO	VEREADORES
	VEREADOR	CARGO ELETIVO	VEREADORES
	VEREADOR	CARGO ELETIVO	VEREADORES
	VEREADOR	CARGO ELETIVO	VEREADORES
	VEREADOR	CARGO ELETIVO	VEREADORES
	VEREADOR	CARGO ELETIVO	VEREADORES

DA
Fls. 144

VEREADOR	CARGO ELETIVO	VEREADORES
VEREADOR	CARGO ELETIVO	VEREADORES
VEREADOR	CARGO ELETIVO	VEREADORES
VEREADOR	CARGO ELETIVO	VEREADORES
VEREADOR	CARGO ELETIVO	VEREADORES
VEREADOR	CARGO ELETIVO	VEREADORES
VEREADOR	CARGO ELETIVO	VEREADORES
VEREADOR	CARGO ELETIVO	VEREADORES
VEREADOR	CARGO ELETIVO	VEREADORES
VEREADOR	CARGO ELETIVO	VEREADORES
VEREADOR	CARGO ELETIVO	VEREADORES
VEREADOR	CARGO ELETIVO	VEREADORES
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-2	CARGO EM COMISSAO	GAB VER DIAN CARLOS RODRIGUES NETO
CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	CARGO EM COMISSAO	GABINETE DO VER. RUBENS UCHÔA
ASSESSOR DE DIRETORIA	CARGO EM COMISSAO	ADMINIST. COMISSIONADOS
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-8	CARGO EM COMISSAO	GAB VER WALTER NUNES VIANA JUNIOR
CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	CARGO EM COMISSAO	GAB VER ALEX PEREIRA MASCARENHAS
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-8	CARGO EM COMISSAO	GABINETE DO VEREADOR FOLHA
ASSESSOR DAS COMISSÕES E MESA DIRETORA	CARGO EM COMISSAO	ADMINIST. COMISSIONADOS
CHEFE DE ADMINISTRAÇÃO DE REDES	CARGO EM COMISSAO	ADMINIST. COMISSIONADOS
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMETAR AGP-3	CARGO EM COMISSAO	GAB VER MARCUS VINICIUS CAMARGO PIRES

DA
Fls. 145

ASSESSOR DE DIRETORIA	CARGO EM COMISSAO	ADMINIST. COMISSIONADOS
GERENTE DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO E EXECUÇÃO	CARGO EM COMISSAO	ADMINIST. COMISSIONADOS
FINANCEIRA	CARGO EM COMISSAO	
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-4	CARGO EM COMISSAO	GAB VER WALTER NUNES VIANA JUNIOR
CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	CARGO EM COMISSAO	GAB VER DEBORA GUEDES LEANDRO DE JESUS
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMETAR AGP-3	CARGO EM COMISSAO	GABINETE DO VER. JOATAN DE JESUS
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-4	CARGO EM COMISSAO	GABINETE DO VER. RUBENS UCHÔA
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-7	CARGO EM COMISSAO	GAB VER KARINA CAFÉ
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-7	CARGO EM COMISSAO	GABINETE DO VER. MÁRCIO REIS
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-5	CARGO EM COMISSAO	GAB VER ALEX PEREIRA MASCARENHAS
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-4	CARGO EM COMISSAO	GAB VER DEBORA GUEDES LEANDRO DE JESUS
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-8	CARGO EM COMISSAO	GABINETE DO VEREADOR MARILON BARBOSA
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-8	CARGO EM COMISSAO	GAB. VER. WALDSON DA AGESP
PROCURADOR ASSISTENTE	CARGO EM COMISSAO	ADMINIST. COMISSIONADOS
ASSESSOR MEMBRO	CARGO EM COMISSAO	MESA DIRETORA
ASSESSOR DE DIRETORIA	CARGO EM COMISSAO	ADMINIST. COMISSIONADOS
ASSESSOR DE DIRETORIA	CARGO EM COMISSAO	ADMINIST. COMISSIONADOS

DA
Fls 146

	ASSESSOR DE DIRETORIA	CARGO EM COMISSAO	ADMINIST. COMISSIONADOS
	ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-7	CARGO EM COMISSAO	GAB VER CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
	ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-4	CARGO EM COMISSAO	GAB VER MARCUS VINICIUS CAMARGO PIRES
	ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-4	CARGO EM COMISSAO	GAB VER BALAIO
	ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-8	CARGO EM COMISSAO	GAB VER ZÉ BRANQUIM
GHE - 4	CHEFE DE SUPORTE TECNICO	CARGO EM COMISSAO	ADMINIST. COMISSIONADOS
	AUXILIAR PARLAMENTAR DA PRESIDENCIA	CARGO EM COMISSAO	MESA DIRETORA
	ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-8	CARGO EM COMISSAO	GABINETE DO VEREADORA IOLANDA CASTRO
	ASSESSOR DAS COMISSÕES E MESA DIRETORA	CARGO EM COMISSAO	ADMINIST. COMISSIONADOS
	ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-5	CARGO EM COMISSAO	GAB VER DIAN CARLOS RODRIGUES NETO
	ASSESSOR DE GABINETE PARLAMETAR AGP-3	CARGO EM COMISSAO	GAB VER GAB VER DELMA CALDEIRA DE MOURA DE
		CARGO EM COMISSAO	FREITAS
	ASSESSOR DAS COMISSÕES E MESA DIRETORA	CARGO EM COMISSAO	ADMINIST. COMISSIONADOS
	ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-4	CARGO EM COMISSAO	GABINETE DA PRESIDENCIA
	ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-6	CARGO EM COMISSAO	GAB. VER. WALDSON DA AGESP
	ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-8	CARGO EM COMISSAO	GAB VER WALTER NUNES VIANA JUNIOR
	CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	CARGO EM COMISSAO	GABINETE DO VEREADOR FOLHA

DA
Fls 147

ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-8	CARGO EM COMISSAO	GAB VER DEBORA GUEDES LEANDRO DE JESUS
CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	CARGO EM COMISSAO	GAB VER THAMIRES ROSA COSTA LIMA
DIRETOR DE SUPORTE LEGISLATIVO	CARGO EM COMISSAO	ADMINIST. COMISSIONADOS
ASSESSOR TECNICO - JURIDICO	CARGO EM COMISSAO	ADMINIST. COMISSIONADOS
ASSESSOR DAS COMISSÕES E MESA DIRETORA	CARGO EM COMISSAO	ADMINIST. COMISSIONADOS
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-8	CARGO EM COMISSAO	GABINETE DO VEREADORA IOLANDA CASTRO
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMETAR AGP-3	CARGO EM COMISSAO	GABINETE DO VEREADOR MARILON BARBOSA
CHEFE DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA	CARGO EM COMISSAO	ADMINIST. COMISSIONADOS
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO	CARGO EM COMISSAO	ADMINIST. COMISSIONADOS
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-7	CARGO EM COMISSAO	GAB. VER. WALDSON DA AGESP
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-4	CARGO EM COMISSAO	GAB VER GAB VER DELMA CALDEIRA DE MOURA DE
	CARGO EM COMISSAO	FREITAS
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-5	CARGO EM COMISSAO	GABINETE DO VER. RUBENS UCHÔA
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-8	CARGO EM COMISSAO	GAB VER WALTER NUNES VIANA JUNIOR
CHEFE DE TRANSPORTE	CARGO EM COMISSAO	ADMINIST. COMISSIONADOS
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-8	CARGO EM COMISSAO	GAB VER MARYCATS

DA
Fls. 148

SECRETARIO DE DIRETORIA	CARGO EM COMISSAO	ADMINIST. COMISSIONADOS
SECRETARIO DE DIRETORIA	CARGO EM COMISSAO	ADMINIST. COMISSIONADOS
ASSESSOR DE DIRETORIA	CARGO EM COMISSAO	ADMINIST. COMISSIONADOS
CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	CARGO EM COMISSAO	GAB VER THIAGO BORGES
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-4	CARGO EM COMISSAO	GAB. VER. WALDSON DA AGESP
ASSESSOR DE DIRETORIA	CARGO EM COMISSAO	ADMINIST. COMISSIONADOS
SECRETARIO DE DIRETORIA	CARGO EM COMISSAO	ADMINIST. COMISSIONADOS
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMETAR AGP-3	CARGO EM COMISSAO	GAB VER WALTER NUNES VIANA JUNIOR
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-5	CARGO EM COMISSAO	GABINETE DO VER. JOATAN DE JESUS
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-7	CARGO EM COMISSAO	GAB VER BALAIO
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-2	CARGO EM COMISSAO	GABINETE DO VER. MÁRCIO REIS
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMETAR AGP-3	CARGO EM COMISSAO	GAB VER KARINA CAFÉ
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-8	CARGO EM COMISSAO	GABINETE DA PRESIDENCIA
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-7	CARGO EM COMISSAO	GABINETE DO VEREADOR FOLHA
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-7	CARGO EM COMISSAO	GABINETE DA PRESIDENCIA
AUXILIAR PARLAMENTAR DA PRESIDENCIA	CARGO EM COMISSAO	MESA DIRETORA
DIRETOR GERAL	CARGO EM COMISSAO	ADMINIST. COMISSIONADOS

DA
Fls 149

ASSESSOR DE DIRETORIA	CARGO EM COMISSAO	ADMINIST. COMISSIONADOS
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-7	CARGO EM COMISSAO	GAB VER DIAN CARLOS RODRIGUES NETO
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-7	CARGO EM COMISSAO	GAB VER JUAREZ RIGOL DA SILVA
ASSESSOR DAS COMISSÕES E MESA DIRETORA	CARGO EM COMISSAO	ADMINIST. COMISSIONADOS
CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	CARGO EM COMISSAO	GAB VER WALTER NUNES VIANA JUNIOR
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-4	CARGO EM COMISSAO	GABINETE DA PRESIDENCIA
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-8	CARGO EM COMISSAO	GABINETE DO VER. JOATAN DE JESUS
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-7	CARGO EM COMISSAO	GABINETE DO VER. MÁRCIO REIS
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-5	CARGO EM COMISSAO	GAB VER MARCUS ANTONIO RODRIGUES JUNIOR
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMETAR AGP-3	CARGO EM COMISSAO	GAB VER THAMIRES ROSA COSTA LIMA
CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	CARGO EM COMISSAO	GAB VER KARINA CAFÉ
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-2	CARGO EM COMISSAO	GABINETE DO VEREADORA IOLANDA CASTRO
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-8	CARGO EM COMISSAO	GAB VER JUAREZ RIGOL DA SILVA
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-8	CARGO EM COMISSAO	GAB VER KARINA CAFÉ
SECRETARIO DE DIRETORIA	CARGO EM COMISSAO	ADMINIST. COMISSIONADOS
CHEFE DE IMPRENSA	CARGO EM COMISSAO	ADMINIST. COMISSIONADOS
ASSESSOR DE DIRETORIA	CARGO EM COMISSAO	ADMINIST. COMISSIONADOS

DA
Fls. 150

ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-8	CARGO EM COMISSAO	GABINETE DO VEREADOR FOLHA
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-5	CARGO EM COMISSAO	GAB VER THIAGO BORGES
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-2	CARGO EM COMISSAO	GAB VER MARCUS ANTONIO RODRIGUES JUNIOR
AJUDANTE DE APOIO A ATIVIDADE PARLAMENTAR	CARGO EM COMISSAO	MESA DIRETORA
PROCURADOR GERAL	CARGO EM COMISSAO	ADMINIST. COMISSIONADOS
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-7	CARGO EM COMISSAO	GAB VER BALAIO
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-8	CARGO EM COMISSAO	GABINETE VER. JOSMUNDO
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-4	CARGO EM COMISSAO	GAB VER CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-5	CARGO EM COMISSAO	GAB VER MARYCATS
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-8	CARGO EM COMISSAO	GAB VER THAMIRES ROSA COSTA LIMA
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE	CARGO EM COMISSAO	ADMINIST. COMISSIONADOS
ASSESSOR DAS COMISSÕES E MESA DIRETORA	CARGO EM COMISSAO	ADMINIST. COMISSIONADOS
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-6	CARGO EM COMISSAO	GAB VER BALAIO
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-8	CARGO EM COMISSAO	GAB VER THAMIRES ROSA COSTA LIMA
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-7	CARGO EM COMISSAO	GAB VER DEBORA GUEDES LEANDRO DE JESUS
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-8	CARGO EM COMISSAO	GAB VER ALEX PEREIRA MASCARENHAS

DA
Fls. 151

ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-7	CARGO EM COMISSAO	GABINETE DO VEREADOR MARILON BARBOSA
COORDENADOR TÉCNICO DE LIBRAS	CARGO EM COMISSAO	ADMINIST. COMISSIONADOS
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-8	CARGO EM COMISSAO	GABINETE DO VER. MÁRCIO REIS
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-7	CARGO EM COMISSAO	GAB VER MARCUS VINICIUS CAMARGO PIRES
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-8	CARGO EM COMISSAO	GAB VER DIAN CARLOS RODRIGUES NETO
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-2	CARGO EM COMISSAO	GAB VER ZÉ BRANQUIM
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-7	CARGO EM COMISSAO	GABINETE DO VER. JOATAN DE JESUS
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-6	CARGO EM COMISSAO	GABINETE DO VER. JOATAN DE JESUS
ASSESSOR TECNICO - JURIDICO	CARGO EM COMISSAO	ADMINIST. COMISSIONADOS
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-7	CARGO EM COMISSAO	GABINETE DO VEREADORA IOLANDA CASTRO
SECRETARIO DE DIRETORIA	CARGO EM COMISSAO	ADMINIST. COMISSIONADOS
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-4	CARGO EM COMISSAO	GAB VER KARINA CAFÉ
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-5	CARGO EM COMISSAO	GAB VER WALTER NUNES VIANA JUNIOR
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-2	CARGO EM COMISSAO	GABINETE DO VEREADOR FOLHA
ASSESSOR DAS COMISSÕES E MESA DIRETORA	CARGO EM COMISSAO	ADMINIST. COMISSIONADOS
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMETAR AGP-3	CARGO EM COMISSAO	GAB VER THIAGO BORGES

DA
Fls. 152

ASSESSOR DAS COMISSÕES E MESA DIRETORA	CARGO EM COMISSAO	ADMINIST. COMISSIONADOS
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-7	CARGO EM COMISSAO	GAB VER BALAIO
ASSESSOR MEMBRO	CARGO EM COMISSAO	MESA DIRETORA
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-7	CARGO EM COMISSAO	GAB VER ALEX PEREIRA MASCARENHAS
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-7	CARGO EM COMISSAO	GAB VER DEBORA GUEDES LEANDRO DE JESUS
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-4	CARGO EM COMISSAO	GABINETE DO VEREADOR FOLHA
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-5	CARGO EM COMISSAO	GAB. VER. WALDSON DA AGESP
ASSESSOR DAS COMISSÕES E MESA DIRETORA	CARGO EM COMISSAO	ADMINIST. COMISSIONADOS
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-8	CARGO EM COMISSAO	GAB VER ALEX PEREIRA MASCARENHAS
CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	CARGO EM COMISSAO	GAB VER DIAN CARLOS RODRIGUES NETO
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-8	CARGO EM COMISSAO	GAB VER MARCUS ANTONIO RODRIGUES JUNIOR
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-8	CARGO EM COMISSAO	GAB VER THIAGO BORGES
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-2	CARGO EM COMISSAO	GABINETE DO VEREADOR MARILON BARBOSA
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-5	CARGO EM COMISSAO	GAB VER DEBORA GUEDES LEANDRO DE JESUS
ASSESSOR DE DIRETORIA	CARGO EM COMISSAO	ADMINIST. COMISSIONADOS
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-8	CARGO EM COMISSAO	GAB VER BALAIO

DA
Fls 153

CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	CARGO EM COMISSAO	GABINETE DO VER. MÁRCIO REIS
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-5	CARGO EM COMISSAO	GABINETE DO VEREADOR FOLHA
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-8	CARGO EM COMISSAO	GABINETE DO VER. RUBENS UCHÔA
OUVIDOR GERAL	CARGO EM COMISSAO	ADMINIST. COMISSIONADOS
GERENTE FINANCEIRO	CARGO EM COMISSAO	ADMINIST. COMISSIONADOS
CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	CARGO EM COMISSAO	GAB VER MARCUS ANTONIO RODRIGUES JUNIOR
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-7	CARGO EM COMISSAO	GAB VER WALTER NUNES VIANA JUNIOR
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-8	CARGO EM COMISSAO	GAB VER THAMIRES ROSA COSTA LIMA
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-7	CARGO EM COMISSAO	GAB VER THIAGO BORGES
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-8	CARGO EM COMISSAO	GABINETE DO VER. MÁRCIO REIS
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-4	CARGO EM COMISSAO	GAB VER THAMIRES ROSA COSTA LIMA
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-8	CARGO EM COMISSAO	GAB VER DIAN CARLOS RODRIGUES NETO
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-5	CARGO EM COMISSAO	GAB VER CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
AJUDANTE DE APOIO A ATIVIDADE PARLAMENTAR	CARGO EM COMISSAO	MESA DIRETORA
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-8	CARGO EM COMISSAO	GAB VER CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
ASSESSOR TECNICO - JURIDICO	CARGO EM COMISSAO	ADMINIST. COMISSIONADOS
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-7	CARGO EM COMISSAO	GAB VER KARINA CAFÉ

DA
Fls. 154

ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-8	CARGO EM COMISSAO	GABINETE DO VER. RUBENS UCHÔA
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-7	CARGO EM COMISSAO	GABINETE DO VEREADORA IOLANDA CASTRO
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-2	CARGO EM COMISSAO	GAB. VER. WALDSON DA AGESP
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-8	CARGO EM COMISSAO	GAB VER DIAN CARLOS RODRIGUES NETO
SECRETARIO DE DIRETORIA	CARGO EM COMISSAO	ADMINIST. COMISSIONADOS
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-4	CARGO EM COMISSAO	GABINETE DO VEREADORA IOLANDA CASTRO
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-8	CARGO EM COMISSAO	GABINETE DO VER. JOATAN DE JESUS
ASSESSOR TECNICO - JURIDICO	CARGO EM COMISSAO	ADMINIST. COMISSIONADOS
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-5	CARGO EM COMISSAO	GABINETE DO VEREADOR MARILON BARBOSA
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-8	CARGO EM COMISSAO	GAB VER WALTER NUNES VIANA JUNIOR
SECRETARIO DE DIRETORIA	CARGO EM COMISSAO	ADMINIST. COMISSIONADOS
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-7	CARGO EM COMISSAO	GAB VER ZÉ BRANQUIM
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-6	CARGO EM COMISSAO	GAB VER MARCUS VINICIUS CAMARGO PIRES
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-8	CARGO EM COMISSAO	GAB VER MARCUS VINICIUS CAMARGO PIRES
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-4	CARGO EM COMISSAO	GAB VER JUAREZ RIGOL DA SILVA
CHEFE DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	CARGO EM COMISSAO	ADMINIST. COMISSIONADOS

DA
Fls. 155

ASSESSOR DAS COMISSÕES E MESA DIRETORA	CARGO EM COMISSAO	ADMINIST. COMISSIONADOS
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-4	CARGO EM COMISSAO	GAB VER MARCUS ANTONIO RODRIGUES JUNIOR
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-8	CARGO EM COMISSAO	GABINETE DA PRESIDENCIA
CHEFE DE SOM	CARGO EM COMISSAO	ADMINIST. COMISSIONADOS
ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR DA PRESIDENICIA	CARGO EM COMISSAO	MESA DIRETORA
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-7	CARGO EM COMISSAO	GAB VER THAMIRES ROSA COSTA LIMA
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-8	CARGO EM COMISSAO	GABINETE VER. JOSMUNDO
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-6	CARGO EM COMISSAO	GAB VER KARINA CAFÉ
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-8	CARGO EM COMISSAO	GABINETE DO VER. RUBENS UCHÔA
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-8	CARGO EM COMISSAO	GABINETE VER. JOSMUNDO
ASSESSOR DAS COMISSÕES E MESA DIRETORA	CARGO EM COMISSAO	ADMINIST. COMISSIONADOS
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMETAR AGP-3	CARGO EM COMISSAO	GAB. VER. WALDSON DA AGESP
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-8	CARGO EM COMISSAO	GABINETE DO VEREADORA IOLANDA CASTRO
AJUDANTE DE APOIO A ATIVIDADE PARLAMENTAR	CARGO EM COMISSAO	MESA DIRETORA
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-2	CARGO EM COMISSAO	GAB VER GAB VER DELMA CALDEIRA DE MOURA DE
	CARGO EM COMISSAO	FREITAS

DA
Fls. 156

ASSESSOR DAS COMISSÕES E MESA DIRETORA	CARGO EM COMISSAO	ADMINIST. COMISSIONADOS
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-7	CARGO EM COMISSAO	GAB VER THIAGO BORGES
CHEFE DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	CARGO EM COMISSAO	ADMINIST. COMISSIONADOS
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMETAR AGP-3	CARGO EM COMISSAO	GAB VER DEBORA GUEDES LEANDRO DE JESUS
CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	CARGO EM COMISSAO	GAB VER JUAREZ RIGOL DA SILVA
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-8	CARGO EM COMISSAO	GAB VER KARINA CAFÉ
DIRETOR DE CERIMONIAL	CARGO EM COMISSAO	ADMINIST. COMISSIONADOS
SECRETARIO DE DIRETORIA	CARGO EM COMISSAO	ADMINIST. COMISSIONADOS
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-8	CARGO EM COMISSAO	GABINETE DO VER. MÁRCIO REIS
CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	CARGO EM COMISSAO	GAB VER GAB VER DELMA CALDEIRA DE MOURA DE
	CARGO EM COMISSAO	FREITAS
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-8	CARGO EM COMISSAO	GAB VER ZÉ BRANQUIM
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-8	CARGO EM COMISSAO	GAB VER THIAGO BORGES
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-5	CARGO EM COMISSAO	GAB VER MARCUS VINICIUS CAMARGO PIRES
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-7	CARGO EM COMISSAO	GABINETE DO VER. JOATAN DE JESUS
ASSESSOR MEMBRO	CARGO EM COMISSAO	MESA DIRETORA
ASSESSOR MEMBRO	CARGO EM COMISSAO	MESA DIRETORA

DA
Fls. 457

ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-7	CARGO EM COMISSAO	GABINETE DA PRESIDENCIA
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-5	CARGO EM COMISSAO	GABINETE DO VER. MÁRCIO REIS
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-4	CARGO EM COMISSAO	GABINETE VER. JOSMUNDO
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-7	CARGO EM COMISSAO	GAB VER ALEX PEREIRA MASCARENHAS
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-5	CARGO EM COMISSAO	GABINETE DO VEREADORA IOLANDA CASTRO
SECRETARIO DE DIRETORIA	CARGO EM COMISSAO	ADMINIST. COMISSIONADOS
CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	CARGO EM COMISSAO	GAB VER MARYCATS
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-8	CARGO EM COMISSAO	GAB VER ZÉ BRANQUIM
CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	CARGO EM COMISSAO	GABINETE DA PRESIDENCIA
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-8	CARGO EM COMISSAO	GABINETE DO VER. RUBENS UCHÔA
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-8	CARGO EM COMISSAO	GAB VER DIAN CARLOS RODRIGUES NETO
ASSESSOR DO DIÁRIO OFICIAL	CARGO EM COMISSAO	ADMINIST. COMISSIONADOS
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-7	CARGO EM COMISSAO	GAB VER JUAREZ RIGOL DA SILVA
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-7	CARGO EM COMISSAO	GAB VER MARCUS ANTONIO RODRIGUES JUNIOR
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-7	CARGO EM COMISSAO	GAB VER DIAN CARLOS RODRIGUES NETO
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-4	CARGO EM COMISSAO	GABINETE DO VER. MÁRCIO REIS
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-4	CARGO EM COMISSAO	GAB VER ALEX PEREIRA MASCARENHAS

DA
Fls. 158

AJUDANTE DE APOIO A ATIVIDADE PARLAMENTAR	CARGO EM COMISSAO	MESA DIRETORA
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-8	CARGO EM COMISSAO	GAB VER ZÉ BRANQUIM
CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	CARGO EM COMISSAO	GABINETE DO VEREADOR MARILON BARBOSA
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-8	CARGO EM COMISSAO	GABINETE DO VER. MÁRCIO REIS
SECRETARIO DE DIRETORIA	CARGO EM COMISSAO	ADMINIST. COMISSIONADOS
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-8	CARGO EM COMISSAO	GAB VER DEBORA GUEDES LEANDRO DE JESUS
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-7	CARGO EM COMISSAO	GAB VER GAB VER DELMA CALDEIRA DE MOURA DE
	CARGO EM COMISSAO	FREITAS
ASSESSOR DAS COMISSÕES E MESA DIRETORA	CARGO EM COMISSAO	ADMINIST. COMISSIONADOS
ASSESSOR DE GABINETE	CARGO EM COMISSAO	GAB VER MARCUS VINICIUS
PARLAMENTAR AGP-8	CARGO EM COMISSAO	CAMARGO PIRES
SECRETARIO DE DIRETORIA	CARGO EM COMISSAO	ADMINIST. COMISSIONADOS
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-2	CARGO EM COMISSAO	GAB VER WALTER NUNES VIANA JUNIOR
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-8	CARGO EM COMISSAO	GABINETE DO VEREADORA IOLANDA CASTRO
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-4	CARGO EM COMISSAO	GAB VER THIAGO BORGES
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-8	CARGO EM COMISSAO	GABINETE DA PRESIDENCIA
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMETAR AGP-3	CARGO EM COMISSAO	GAB VER CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA

DA
Fls. 159

ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-8	CARGO EM COMISSAO	GABINETE DO VER. MÁRCIO REIS
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-8	CARGO EM COMISSAO	GABINETE DO VEREADOR FOLHA
SUPERINTENDENTE LEGISLATIVO	CARGO EM COMISSAO	ADMINIST. COMISSIONADOS
ASSESSOR DAS COMISSÕES E MESA DIRETORA	CARGO EM COMISSAO	ADMINIST. COMISSIONADOS
ASSESSOR DE GESTAO	CARGO EM COMISSAO	GABINETE DO VEREADOR
	CARGO EM COMISSAO	MARILON BARBOSA
SECRETARIO DE DIRETORIA	CARGO EM COMISSAO	ADMINIST. COMISSIONADOS
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-8	CARGO EM COMISSAO	GAB VER GAB VER DELMA CALDEIRA DE MOURA DE
	CARGO EM COMISSAO	FREITAS
PRESIDENTE COMISSÃO LICITAÇÃO	CARGO EM COMISSAO	ADMINIST. COMISSIONADOS
AJUDANTE DE APOIO A ATIVIDADE PARLAMENTAR	CARGO EM COMISSAO	MESA DIRETORA
ASSESSOR DE DIRETORIA	CARGO EM COMISSAO	ADMINIST. COMISSIONADOS
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-8	CARGO EM COMISSAO	GAB VER ALEX PEREIRA MASCARENHAS
ASSESSOR DAS COMISSÕES E MESA DIRETORA	CARGO EM COMISSAO	ADMINIST. COMISSIONADOS
ASSESSOR DAS COMISSÕES E MESA DIRETORA	CARGO EM COMISSAO	ADMINIST. COMISSIONADOS
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-5	CARGO EM COMISSAO	GAB VER JUAREZ RIGOL DA SILVA

DA
Fls. 160

ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-7	CARGO EM COMISSAO	GABINETE DO VEREADOR FOLHA
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-2	CARGO EM COMISSAO	GAB VER MARYCATS
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-8	CARGO EM COMISSAO	GAB VER BALAIO
CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	CARGO EM COMISSAO	GABINETE VER. JOSMUNDO
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-8	CARGO EM COMISSAO	GAB VER CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-7	CARGO EM COMISSAO	GABINETE VER. JOSMUNDO
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-2	CARGO EM COMISSAO	GABINETE DO VER. RUBENS UCHÔA
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-7	CARGO EM COMISSAO	GAB VER MARYCATS
ASSESSOR DAS COMISSÕES E MESA DIRETORA	CARGO EM COMISSAO	ADMINIST. COMISSIONADOS
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-8	CARGO EM COMISSAO	GAB VER ALEX PEREIRA MASCARENHAS
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-5	CARGO EM COMISSAO	GAB VER ZÉ BRANQUIM
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-4	CARGO EM COMISSAO	GABINETE DO VER. JOATAN DE JESUS
CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	CARGO EM COMISSAO	GABINETE DO VEREADORA IOLANDA CASTRO
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-7	CARGO EM COMISSAO	GABINETE DO VER. RUBENS UCHÔA
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-7	CARGO EM COMISSAO	GAB VER MARCUS VINICIUS CAMARGO PIRES
CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	CARGO EM COMISSAO	GAB VER MARCUS VINICIUS CAMARGO PIRES

DA
Fls. 161

ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-8	CARGO EM COMISSAO	GAB VER CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-8	CARGO EM COMISSAO	GAB VER DIAN CARLOS RODRIGUES NETO
ASSESSOR DE DIRETORIA	CARGO EM COMISSAO	ADMINIST. COMISSIONADOS
ASSESSOR DAS COMISSÕES E MESA DIRETORA	CARGO EM COMISSAO	ADMINIST. COMISSIONADOS
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-8	CARGO EM COMISSAO	GAB VER JUAREZ RIGOL DA SILVA
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-4	CARGO EM COMISSAO	GAB VER MARYCATS
SECRETARIO DE DIRETORIA	CARGO EM COMISSAO	ADMINIST. COMISSIONADOS
CHEFE DE GESTAO DE PROCESSOS DA DIRETORIA	CARGO EM COMISSAO	ADMINIST. COMISSIONADOS
GERAL	CARGO EM COMISSAO	
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-2	CARGO EM COMISSAO	GABINETE DA PRESIDENCIA
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-2	CARGO EM COMISSAO	GAB VER CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-8	CARGO EM COMISSAO	GAB VER MARYCATS
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-5	CARGO EM COMISSAO	GAB VER GAB VER DELMA CALDEIRA DE MOURA DE
	CARGO EM COMISSAO	FREITAS
GERENTE DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	CARGO EM COMISSAO	ADMINIST. COMISSIONADOS
ASSESSOR DE DIRETORIA	CARGO EM COMISSAO	ADMINIST. COMISSIONADOS

DA
Fls. 162

ASSESSOR DAS COMISSÕES E MESA DIRETORA	CARGO EM COMISSAO	ADMINIST. COMISSIONADOS
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-5	CARGO EM COMISSAO	GAB VER THAMIRES ROSA COSTA LIMA
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-8	CARGO EM COMISSAO	GABINETE VER. JOSMUNDO
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-5	CARGO EM COMISSAO	GAB VER KARINA CAFÉ
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-6	CARGO EM COMISSAO	GAB VER MARCUS ANTONIO RODRIGUES JUNIOR
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-8	CARGO EM COMISSAO	GABINETE DO VEREADOR FOLHA
ASSESSOR DE DIRETORIA	CARGO EM COMISSAO	ADMINIST. COMISSIONADOS
ASSESSOR DAS COMISSÕES E MESA DIRETORA	CARGO EM COMISSAO	ADMINIST. COMISSIONADOS
ASSESSOR MEMBRO	CARGO EM COMISSAO	MESA DIRETORA
GERENTE DE SUPORTE LEGISLATIVO	CARGO EM COMISSAO	ADMINIST. COMISSIONADOS
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-8	CARGO EM COMISSAO	GAB VER JUAREZ RIGOL DA SILVA
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-8	CARGO EM COMISSAO	GAB VER GAB VER DELMA CALDEIRA DE MOURA DE
	CARGO EM COMISSAO	FREITAS
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-7	CARGO EM COMISSAO	GAB VER DEBORA GUEDES LEANDRO DE JESUS
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMETAR AGP-3	CARGO EM COMISSAO	GAB VER MARCUS ANTONIO RODRIGUES JUNIOR
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-6	CARGO EM COMISSAO	GAB VER THIAGO BORGES
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-2	CARGO EM COMISSAO	GAB VER ALEX PEREIRA MASCARENHAS

DA
Fls. 163

ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-8	CARGO EM COMISSAO	GAB VER MARYCATS
CHEFE DE COMPRAS	CARGO EM COMISSAO	ADMINIST. COMISSIONADOS
CHEFE DE ALMOXARIFADO	CARGO EM COMISSAO	ADMINIST. COMISSIONADOS
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-8	CARGO EM COMISSAO	GAB VER WALTER NUNES VIANA JUNIOR
ASSESSOR DAS COMISSÕES E MESA DIRETORA	CARGO EM COMISSAO	ADMINIST. COMISSIONADOS
ASSESSOR MEMBRO	CARGO EM COMISSAO	MESA DIRETORA
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-8	CARGO EM COMISSAO	GABINETE DA PRESIDENCIA
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-8	CARGO EM COMISSAO	GABINETE DO VEREADORA IOLANDA CASTRO
SECRETARIO DE DIRETORIA	CARGO EM COMISSAO	ADMINIST. COMISSIONADOS
ASSESSOR DE DIRETORIA	CARGO EM COMISSAO	ADMINIST. COMISSIONADOS
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-8	CARGO EM COMISSAO	GAB VER GAB VER DELMA CALDEIRA DE MOURA DE
	CARGO EM COMISSAO	FREITAS
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-7	CARGO EM COMISSAO	GAB VER THIAGO BORGES
AJUDANTE DE APOIO A ATIVIDADE PARLAMENTAR	CARGO EM COMISSAO	MESA DIRETORA
ASSESSOR DO DIÁRIO OFICIAL	CARGO EM COMISSAO	ADMINIST. COMISSIONADOS
CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	CARGO EM COMISSAO	GABINETE DO VER. JOATAN DE JESUS
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-6	CARGO EM COMISSAO	GAB VER DEBORA GUEDES LEANDRO DE JESUS

DA
Fls 464

CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	CARGO EM COMISSAO	GAB VER BALAIO
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-5	CARGO EM COMISSAO	GABINETE DA PRESIDENCIA
AUXILIAR PARLAMENTAR DA PRESIDENCIA	CARGO EM COMISSAO	MESA DIRETORA
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-8	CARGO EM COMISSAO	GABINETE VER. JOSMUNDO
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	CARGO EM COMISSAO	ADMINIST. COMISSIONADOS
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-7	CARGO EM COMISSAO	GAB VER MARYCATS
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-4	CARGO EM COMISSAO	GABINETE DO VEREADOR MARILON BARBOSA
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-4	CARGO EM COMISSAO	GAB VER ZÉ BRANQUIM
PSICOLOGO ORGANIZACIONAL	CARGO EM COMISSAO	ADMINIST. COMISSIONADOS
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-2	CARGO EM COMISSAO	GAB VER JUAREZ RIGOL DA SILVA
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-8	CARGO EM COMISSAO	GABINETE DO VER. RUBENS UCHÔA
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-5	CARGO EM COMISSAO	GABINETE VER. JOSMUNDO
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMETAR AGP-3	CARGO EM COMISSAO	GAB VER BALAIO
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-7	CARGO EM COMISSAO	GABINETE VER. JOSMUNDO
SECRETARIO DE DIRETORIA	CARGO EM COMISSAO	ADMINIST. COMISSIONADOS
ASSESSOR DE DIRETORIA	CARGO EM COMISSAO	ADMINIST. COMISSIONADOS
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-8	CARGO EM COMISSAO	GABINETE DA PRESIDENCIA

DA
Fls. 165

ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-8	CARGO EM COMISSAO	GAB VER ZÉ BRANQUIM
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-8	CARGO EM COMISSAO	GAB VER MARYCATS
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-8	CARGO EM COMISSAO	GAB VER ALEX PEREIRA MASCARENHAS
CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	CARGO EM COMISSAO	GABINETE DA PRESIDENCIA
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-6	CARGO EM COMISSAO	GABINETE DO VEREADOR MARILON BARBOSA
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-8	CARGO EM COMISSAO	GAB VER MARYCATS
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-4	CARGO EM COMISSAO	GAB VER DIAN CARLOS RODRIGUES NETO
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-7	CARGO EM COMISSAO	GAB VER ZÉ BRANQUIM
ASSESSOR DAS COMISSÕES E MESA DIRETORA	CARGO EM COMISSAO	ADMINIST. COMISSIONADOS
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-5	CARGO EM COMISSAO	GAB VER BALAIO
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-8	CARGO EM COMISSAO	GAB VER JUAREZ RIGOL DA SILVA
CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	CARGO EM COMISSAO	GAB VER ZÉ BRANQUIM
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-2	CARGO EM COMISSAO	GABINETE VER. JOSMUNDO
ASSESSOR DE GESTAO	CARGO EM COMISSAO	MESA DIRETORA
ASSESSOR DAS COMISSÕES E MESA DIRETORA	CARGO EM COMISSAO	ADMINIST. COMISSIONADOS
COORDENADOR DE DEPARTAMENTO DE COPA	CARGO EM COMISSAO	ADMINIST. COMISSIONADOS

DA
Fls. 166

ASSESSOR DAS COMISSÕES E MESA DIRETORA	CARGO EM COMISSAO	ADMINIST. COMISSIONADOS
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-8	CARGO EM COMISSAO	ADMINIST. COMISSIONADOS
ASSESSOR DE DIRETORIA	CARGO EM COMISSAO	ADMINIST. COMISSIONADOS
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-7	CARGO EM COMISSAO	GABINETE DO VER. JOATAN DE JESUS
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-2	CARGO EM COMISSAO	GAB VER THAMIRES ROSA COSTA LIMA
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-8	CARGO EM COMISSAO	GABINETE DA PRESIDENCIA
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-8	CARGO EM COMISSAO	GAB VER JUAREZ RIGOL DA SILVA
ASSESSOR ESPECIAL	CARGO EM COMISSAO	MESA DIRETORA
PARLAMENTAR DA PRESIDENICIA	CARGO EM COMISSAO	
ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR AGP-7	CARGO EM COMISSAO	GAB VER KARINA CAFÉ
AUXILIAR PARLAMENTAR DA PRESIDENCIA	CARGO EM COMISSAO	MESA DIRETORA

DA
Fls. 167

DA
Fls 168

ANEXO – II

CNAE x CID

CONSIDERANDO que a **GESTÃO DE SAÚDE** é um assunto muito importante e que merece toda a atenção desta Casa de Leis. Entre os termos que o RH precisa dominar está o NTEP ou Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário, haja vista que temos servidores ligados ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS.

O que é NTEP?

O Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário (NTEP) é uma ferramenta usada pela perícia médica do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) para **identificar quais doenças ou acidentes estão relacionadas estatisticamente com a prática de uma determinada atividade profissional.**

Para isso, ele realiza um **cruzamento automático entre os códigos da CID 10 (Classificação Internacional de Doenças) e da CNAE (Classificação Nacional de Atividade Econômica)**.

Dessa forma, é possível reconhecer quando existe um benefício acidentário normal e quando é um benefício acidentário, ou seja, quando se trata acidente de trabalho ou doença ocupacional.

O **NTEP** foi incluído na legislação brasileira pela **Lei nº 11.430/2006** e entrou em vigência a partir de 01/04/2007.

O principal objetivo da sua criação é impedir a sub-notificação dos agravos à saúde do trabalhador, já que nem sempre o CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) é feito de forma eficiente.

Por conta disso, o método também incentiva as empresas a realizarem investimentos em **SAÚDE OCUPACIONAL,** para evitar problemas no futuro.

Tipos de Nexos Técnicos:

A **Instrução Normativa INSS/PRES nº 31**, de 10 de setembro de 2008, divide o nexo técnico em 3 categorias.

1. **Nexo técnico profissional ou do trabalho**

É o nexo que expõe a associação entre as doenças/lesões sofridas pelo colaborador e o trabalho exercido por ele ou mesmo pelo ambiente de trabalho a que ele foi exposto. Essas ligações são determinadas pelas listas A e B do anexo II do **decreto nº 6.957**, de 9 de setembro de 2009.

Ele relaciona, por exemplo, a Insuficiência Renal Aguda ao fator de risco ocupacional de trabalhar exposto ao chumbo ou seus compostos.

2. **Nexo técnico por doença equiparada a acidente de trabalho ou nexo técnico individual**

É caracterizado por doenças de trabalho desencadeadas pelo exercício das tarefas profissionais, seja dentro ou fora da empresa. Esse nexo é regido pelo art. 20 da **Lei nº 8.213/91**.

O Ministério da Previdência Social divulga uma lista detalhando quais são essas doenças. No entanto, se uma patologia não estiver listada e conseguirem provar que ela surgiu por conta das atividades realizadas no trabalho, é bem possível que a previdência leve isso em consideração.

3. **Nexo técnico epidemiológico previdenciário (NTEP)**

Por último, mas não menos importante, temos o NTEP que você já conhece e é o foco deste artigo. O Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário é aplicável quando existe uma relação significativa entre o código da **CID** e o do **CNAE**.

DA
Fls 169

Para conferir quais são essas associações, é só conferir a lista C do **Decreto 3.048/1999**.

Fazendo co-relação ao **Nexo técnico epidemiológico previdenciário (NTEP)**, a Câmara Municipal de Palmas-TO com **CNAE nº 8411-6/00 – Atividade Pública em Geral,** tem relativa significância com os seguintes códigos da **CID:**

CID	Agentes Etiológicos ou Fatores de Riscos de Natureza Ocupacional
E10-E14	Diabetes mellitus
F10-F19	Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de substância psicoativa
F30-39	Transtorno do humor [afetivos]
F40-F48	Transtornos neuróticos, transtornos relacionados com o "stress" e transtorno somatoformes
I30-I52	Outras formas de doença do coração
I60-I66	Doenças cerebrovasculares
I80-I89	Doenças das veias, dos vasos linfáticos e dos gânglios linfáticos, não classificadas em outra parte
J40-J47	Doenças crônicas das vias aéreas inferiores
M00-M25	Artropatias

ANEXO – III

DECLARAÇÃO CONJUNTA DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida na _____, nº ___ - Bairro _____ Município de _____ - Estado ___, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) _____, inscrito (a) no RG sob o nº _____ e no CPF/MF sob o nº _____, residente na _____, nº ___ - Bairro _____ Município de _____ - Estado ___, pelo presente instrumento de mandato, **DECLARA**, sob as penas da lei, e para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de Dispensa de Licitação nº __ , sob processo nº _____, instaurado pela Câmara Municipal de Palmas-TO, que:

Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame, respondendo pela veracidade das informações prestadas, e ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do inciso I, do artigo 63, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou¬ conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade da entrega e, dessa forma, concorda e aceita todas as

DA
Fls. 170

condições estabelecidas no edital/TR;

Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado¬ da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para¬ atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não¬ emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou¬ forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

_____, ___ de _____ de 2026.

_____
(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)
(assinatura e carimbo do CNPJ)

ANEXO – IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS PARA ORGANIZAÇÃO EM COOPERATIVA

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida na _____, nº ___ - Bairro _____ Município de _____ - Estado ___, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) _____, inscrito (a) no RG sob o nº _____ e no CPF/MF sob o nº _____, residente na _____, nº ___ - Bairro _____ Município de _____ - Estado ___, pelo presente instrumento de mandato, **DECLARA**, sob as penas da lei, e para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de Dispensa de Licitação nº ___, sob processo nº _____, instaurado pela Câmara Municipal de Palmas-TO, que está organizada em cooperativa e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

_____, ___ de _____ de 2026.

_____
(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)
(assinatura e carimbo do CNPJ)

DA
Fls. 171

MINUTA DE CONTRATO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXXXX.

TERMO DE CONTRATO Nº XX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS/TO, E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, a Câmara Municipal de Palmas/TO, com sede na Quadra 104 Norte (ACNE 11), Av. LO 02, Conjunto 01, Lote 08-A, Palmas – TO, CEP 77006-022, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.753.509/0001-07, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador Senhor MARILON BARBOSA CASTRO, biênio 2026/2027, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na rua _____, bairro _____ em _____, CEP _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada legalmente pelo (a) Sr. _____, portador (a) do RG nº _____, CPF/MF nº _____, sendo juntos CONTRATANTE e CONTRATADA denominados AS PARTES, tendo entre si, justo e avençado o presente, observadas as disposições legais, bem como a instrução do Processo Administrativo nº **XXXXXXXXXX**, desta forma resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao procedimento de Dispensa de Licitação nº XX/2026, na forma eletrônica, conforme instruído no Processo Administrativo XXXXXXXXXX, e a proposta vencedora, independentemente de transcrição e ainda no previsto no disposto no art. 92 da Lei nº. 14.133/2021.

1.2. O presente Instrumento tem por objeto _____, visando atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Palmas – Tocantins, conforme especificações abaixo:

Item	Quant.	Drescrições	Valor Unitário	Valor Total
01.			R$	R$
02.				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. O serviço deve prestado na sede da Câmara Municipal de Palmas/TO, na Quadra 104 Norte

DA
Fls. 172

(ACNE 11), Av. LO 02, Conjunto 01, Lote 08-A, Plano Diretor Norte, Palmas-TO, CEP: 77.006-022, no Almoxarifado ou local previamente definido.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O Termo de Contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

3.2. A execução do objeto poderá ser de maneira continuada conforme previsão do art. 106, I e III da lei 14.133/21.

3.3. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do gestor do contrato, da vantagem da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no histórico de gestão do contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ XXX

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. AS PARTES ater-se-ão ao disposto no Termo de Referência, no que se refere ao pagamento que será realizado **até o 5º (quinto) dia útil** da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do Contrato, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, Banco: XX, Agência: nº. XX, Conta Corrente: nº XX, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

4.4. Os preços serão considerados fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data limite vinculados á data do orçamento estimado.

4.5. No caso de atraso, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente ao índice previsto. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memorial de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.6. Nas aferições, será utilizado para reajustes, de acordo com a variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo IBGE do período de execução do contrato.

DA
Fls. 173

4.7. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9. As adequações serão realizadas por mero apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento deste Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 10.1000.
Fonte: 15000000
Programa de Trabalho: 122.8002.8401
Elemento de Despesa: X.X.XX.XX
Nota de Empenho: XXXX

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES

6.1. Constituem obrigações e vedações da Contratada:

6.1.1. Executar o objeto de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas;
6.1.2. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto/serviços;
6.1.3. Nomear e indicar no mínimo 01 (um) preposto como responsável por sua representação pela execução do objeto firmado com a Contratante, até a data de início da execução;
6.1.4. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
6.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
6.1.6. Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
6.1.7. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
6.1.8. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do objeto;

DA
Fls. 174

6.1.9. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

6.1.10. Manter-se adimplente em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não onerando o objeto do contrato e transferindo à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento em casa de inadimplência;

6.1.11. Não vincular à Contratante, na execução do objeto, a nenhuma relação empregatícia;

6.1.12. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a Contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, a Contratante em caso de alteração.

6.1.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

6.1.14. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais;

6.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.1.16. Não contratar, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.17. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

6.1.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

6.1.19. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.1.20. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referencia;

6.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto.

6.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.23. Fornecer, na forma solicitada pelo Fiscal de Contrato, Relatório de Atividades realizadas.

6.1.24. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários.

6.1.25. Prestar os serviços com eficiência e celeridade, resultando em um atendimento de alta qualidade, auxiliando em esclarecimentos que forem solicitados e atendendo a eventuais

DA
Fls. 175

reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato, objetivando uma relação de parceria para maior funcionalidade;

6.1.26. Emitir Notas/Fiscais/Recibos após a entrega do objeto/prestação dos serviços;

6.2. Constituem obrigações e vedações da Contratante:

6.2.1. Responsabilizar-se pela observância das legais e infra-legais das normas direta e indiretamente aplicáveis ao objeto.
6.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada e proporcionar todas as condições necessárias para que possa cumprir suas obrigações;
6.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo;
6.2.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
6.2.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
6.2.6. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
6.2.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Termo de Contrato;
6.2.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber;
6.2.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
6.2.10. Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;
6.2.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
6.2.12. Realizar avaliações da qualidade dos serviços/objeto, após seu recebimento;
6.2.13. A Diretoria Administrativa será responsável pela avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, aferindo se a quantidade, qualidade, tempo e modo de prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de desempenho previstos no Termo de Referência.

6.3. As partes deverão ainda cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.3.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
6.3.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

DA
Fls. 176

6.3.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.3.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.3.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.3.6. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.3.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.3.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.3.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

6.3.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato inter-operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.3.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO

7.1. A garantia de execução é independente de eventual do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

DA
Fls. 177

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

8.2.4.2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 10 (dez) dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 8.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 8.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

8.2.4.5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 8.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

8.2.4.6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 8.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

8.2.4.7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 8.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

DA
Fls. 178

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.13. Os débitos do Contratado, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido Contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros que o Contratado possua com o Contratante.

DA
Fls. 179

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis ao caso concreto.

9.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.5. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.6. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
9.7.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
9.7.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
9.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
9.8.3. Indenizações e multas.

9.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

DA
Fls. 180

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

10.1. O presente Instrumento regula-se pela Lei Nacional nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas e princípios subsidiariamente aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, sendo condição indispensável para sua eficácia.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e fiscalização da execução deste Termo de Contrato serão efetuadas por servidor designado pelo Contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, fica eleito o Foro de Palmas/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, lavra-se o presente Termo que segue assinado e testemunhado.

Palmas/TO, XX de _____ de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
MARILON BARBOSA CASTRO
PRESIDENTE
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG: